

município de São Paulo, para fins de atendimento sanitário, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 343-0355 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (KM) N 7385,47 - E 323,80 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 12,00 m<sup>3</sup>/h - 15 h/d. **Autos DAEE 46.616 - Extrato de Portaria 138/98.**

Fica o empreendimento Sara Lee Brasil Ltda, CGC 56.992.639/0001-55, localizado na Travessa Macapá, 120 - Bairro Portão, no município de Cotia, para fins de atendimento industrial, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação na Bacia do Ribeirão das Pedras (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7388,67 - E 305,00 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 1,70 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d; - Lançamento no Ribeirão das Pedras - Coord. UTM (KM) N 7388,86 - E 305,14 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 1,70 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d. **Autos DAEE 47.117 - Extrato de Portaria 139/98.**

Fica o empreendimento de Nilton Rosa, CPF 052.761.878-00, localizado no Sítio Paraíso do Sol I, Rodovia SP 127, Km 184 - Bairro do Pocinho, no município de São Miguel Arcanjo, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme o relacionado:

- Barramento-01 no Córrego da Cachaca - Coord. UTM (KM) N 7362,40 - E 791,45 - MC 51 - Prazo 30 anos; - Barramento-02 no Córrego da Cachaca - Coord. UTM (KM) N 7362,30 - E 791,35 - MC 51 - Prazo 30 anos; - Barramento-03 no Córrego da Cachaca - Coord. UTM (KM) N 7362,15 - E 791,30 - MC 51 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9400163 - Extrato de Portaria 142/98.**

Fica o empreendimento de Wagner Aulicino, CPF 812.503.988-00, localizado no Recanto Barriga Verde, Estrada Arujá/Santa Isabel, Km 49 - Bairro Tevó, no município de Santa Isabel, para fins de rancicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação no afluente do Ribeirão Araraquara - Coord. UTM (KM) N 7414,68 - E 368,47 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,00 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d; - Lançamento no afluente do Ribeirão Araraquara - Coord. UTM (KM) N 7414,61 - E 368,47 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,00 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d; - Barramento-01 no afluente do Ribeirão Araraquara - Coord. UTM (KM) N 7414,64 - E 368,49 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-02 no afluente do Ribeirão Araraquara - Coord. UTM (KM) N 7414,67 - E 368,48 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-03 no afluente do Ribeirão Araraquara - Coord. UTM (KM) N 7414,68 - E 368,47 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-04 no afluente do Ribeirão Araraquara - Coord. UTM (KM) N 7414,70 - E 368,48 - MC 45 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9600245 - Extrato de Portaria 143/98.**

Fica o empreendimento de Isabel Tondato Bernardo Figueiredo, CPF 315.071.408-78, localizada na Fazenda Santa Cruz, Estrada Velha São Paulo/Rio - SP 58, Km 238,4 - Bairro Estrada Pinheiros à Queluz, no município de Queluz, para fins de dessedentação de animais, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento-01 no afluente do Rio Paraíba do Sul (conhecido no local como Córrego do Isaias) - Coord. UTM (KM) N 7508,25 - E 517,75 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-02 no afluente do Rio Paraíba do Sul (conhecido no local como Córrego do Isaias) - Coord. UTM (KM) N 7507,80 - E 517,67 - MC 45 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9600247 - Extrato de Portaria 144/98.**

Fica o empreendimento de Salazar Curado Dias, CPF 219.916.268-00, localizado na Estrada São Benedito do Fógio, 1301 - Bairro São Benedito do Fógio, no município de Jacareí, para fins de piscicultura, dessedentação de animais, lazer e paisagismo, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme abaixo relacionado:

- Barramento-01 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7423,94 - E 395,82 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-02 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,62 - E 395,87 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-03 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,67 - E 395,95 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-04 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,71 - E 396,07 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-05 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,46 - E 395,70 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-06 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,35 - E 395,54 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-07 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,53 - E 395,37 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-08 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7424,65 - E 395,36 - MC 45 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9600268 - Extrato de Portaria 145/98.**

Fica o empreendimento de Américo da Silva Oliveira, CPF 041.647.928-68, localizado na Fazenda São José, Rodovia SP-123, Km 12,500 - Bairro Poço Grande, no município de Tremembé, para fins de lazer e paisagismo, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento-01 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7459,98 - E 433,50 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-02 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7460,30 - E 433,40 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-03 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7459,90 - E 433,32 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Barramento-04 no afluente do Rio Paraíba do Sul - Coord. UTM (KM) N 7459,85 - E 433,30 - MC 45 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9600272 - Extrato de Portaria 146/98.**

Fica o empreendimento de Antonio Matteazzi, CPF 034.943.658-49, localizado na Fazenda da Aguada, Rodovia Neral Rubes - Bairro da Aguada, no município de Cachoeira Paulista, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento no afluente do Córrego da Aguada - Coord. UTM (KM) N 7496,70 - E 497,80 - MC 45 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9600275 - Extrato de Portaria 147/98.**

Fica o empreendimento Associação dos Plantadores de Cana da Região de Jaú, CGC 50.756.709/0001-90, localizado no Sítio Associada, Rod. Jaú/Bauru (SP 255), Km 188 - Bairro Zona Rural, no município de Jaú, para fins exclusivos de irrigação, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 214-0005 - Aquífero Formação Botucatu - Coord. UTM (KM) N 7531,70 - E 745,40 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 5,80 m<sup>3</sup>/h - 20 h/d. **Autos DAEE 9700147 - Extrato de Portaria 148/98.**

Fica o empreendimento de Joel Bertie & Cia. Ltda, CGC 43.244.987/0010-93, localizado na Avenida Bandeirantes, 2325 - Bairro Colina, no município de Americana, para fins de atendimento industrial, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação no Ribeirão Quilombo - Coord. UTM (KM) N 7483,45 - E 261,13 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 25,00 m<sup>3</sup>/h - 24 h/d. **Autos DAEE 9800247 - Extrato de Portaria 149/98.**

Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Hortolândia, CGC 67.995.027/0001-32, para fins de interligação de Bairros, autorização administrativa, tendo em vista a utilização de recursos hídricos, conforme relacionado:

- Travessia Aérea-01 no afluente do Ribeirão Jacuba ou Hortolândia (Jardim Nova Hortolândia) - Coord. UTM (KM) N 7470,56 - E 273,55 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Travessia Aérea-02 no afluente do Ribeirão Jacuba ou Hortolândia (Jardim Nova Hortolândia) - Coord. UTM (KM) N 7470,32 - E 273,23 - MC 45 - Prazo 30 anos; - Travessia Aérea-03 no afluente do Ribeirão Jacuba ou Hortolândia (Vila América) - Coord. UTM (KM) N 7467,77 - E 277,19 - MC 45 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9800307 - Extrato de Portaria 150/98.**

Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Urânia, CGC 46.611.117/0001-02, para fins de combate a erosão, autorização administrativa, tendo em vista a utilização de recursos hídricos, conforme relacionado:

- Canalização no afluente do Córrego Comprido (localizado na Rua Porto Alegre até Av. Barão do Rio Branco - Bairro Centro) - Coord. UTM (KM) N 7760,90 - E 537,55 - Coord. UTM (KM) N 7761,24 - E 537,75 - MC 51 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9200033 - Extrato de Portaria 151/98.**

Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, CGC 47.842.836/0001-05, para fins de drenagem e combate a erosão no Jardim Santista, autorização administrativa, tendo em vista a utilização de recursos hídricos, conforme relacionado:

- Canalização no afluente do Córrego Santa Rita - Coord. UTM (KM) N 7755,90 - E 578,55 e Coord. UTM (KM) N 7755,63 - E 578,35 - MC 51 - Prazo 30 anos. **Autos DAEE 9200037 - Extrato de Portaria 152/98.**

**Autorizando:**  
à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400115, a Implantação de Empreendimento, localizado na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Km 623, município de Presidente Venceslau, requerida pela Secretaria da administração Penitenciária, para fins de atendimento sanitário, com demanda de recursos hídricos subterrâneos, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400129, a Implantação de Empreendimento, localizado na Estrada Vicinal Getulina a Santa America, Km 9,5, município de Getulina, requerida pela Secretaria da administração Penitenciária, para fins de atendimento sanitário, com demanda de recursos hídricos subterrâneos, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400130, a Implantação de Empreendimento, localizado na Rodovia SP-349, Km 35,5 - Bairro Sede, no município de Alvaro de Carvalho, requerida pela Secretaria da administração Penitenciária, para fins de atendimento sanitário, com demanda de recursos hídricos subterrâneos, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400131, autorizamos a Implantação de Empreendimento, localizado na Rodovia SP-294, a 400 metros do trevo de entrada para Pacaembu - Bairro Sede, no município de Pacaembu, requerida pela Secretaria da administração Penitenciária, para fins de atendimento sanitário, com demanda de recursos hídricos subterrâneos, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400159, a Implantação de Empreendimento, localizado na Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanati, Km 2,2 - Bairro Sede, município de Iaras, requerida pela Secretaria da Administração Penitenciária,

para fins de atendimento sanitário, com demanda de recursos hídricos subterrâneos, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400163, a Implantação de Empreendimento, localizado no Sítio Paraíso do Sol I, Rodovia SP 127, Km 184 - Bairro do Pocinho, no município de São Miguel Arcanjo, requerida pelo Sr. Nilton Rosa, para fins de piscicultura, com demanda de recursos hídricos superficiais, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, contido nos autos DAEE 9600247, a Implantação de Empreendimento, localizado na Fazenda Santa Cruz, Estrada Velha São Paulo/Rio - SP 58, Km 238,4 - Bairro Estrada Pinheiros à Queluz, no município de Queluz, requerida pela Sra Isabel Tondato Bernardo Figueiredo, para fins de dessedentação de animais, com demanda de recursos hídricos superficiais, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 1/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Médio Tietê, contido nos autos DAEE 9800291, a Implantação de Empreendimento, localizado na Fazenda Santana, no município de Amparo, requerida pelo Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda, para fins de lazer e paisagismo, com demanda de recursos hídricos superficiais, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

**Retificação do D.O.**

**De 17/3/98**

Nos Autos DAEE 46.909 - Extrato de Portaria 121/98, onde se lê: Coord. UTM (KM) N 7407,36 - E 322,76 e Coord. UTM (KM) N 7408,37 - E 322,76 - MC 45 - Prazo 30 anos, leia-se: Coord. UTM (KM) N 7407,36 - E 322,76 e Coord. UTM (KM) N 7408,37 - E 322,22 - MC 45 - Prazo 30 anos.

**De 18/3/98**

No Despacho do Superintendente de 17/3/98 - Autos DAEE 9300222. Onde se lê: Carlos Alberto Tarallo Rodrigues, leia-se: Carlos Alberto Tarallo Rodrigues.

Nos Autos DAEE 47.108 - Extrato de Portaria 122/98, onde se lê: Autos 47.108, leia-se: Autos 47.108 - Extrato de Portaria 122/98.

Nos Autos DAEE 9300222 - Extrato de Portaria 124/98, onde se lê: Carlos Alberto Tarallo Rodrigues, leia-se: Carlos Alberto Tarallo Rodrigues.

Nos Autos DAEE 9800294 - Extrato de Portaria 124/98, onde se lê: Autos DAEE 9800294, leia-se: Autos DAEE 9800295 - Extrato de Portaria 130/98.

**Extratos de Contrato**

Termo de Comodato 98/32/00031.0. Autos 2.211/91 Prov. 6 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - P.M. de Santa Rita do Passa Quatro. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 500 KVA, instalado na Estação de Tratamento de Água do Município. Prazo - 3 anos. Data de assinatura deste termo de comodato - 24/3/98.

Termo de Comodato 98/37/00032.2. Autos 22.884/93 Prov. 13 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - P.M. de Jales. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 112,5 KVA, instalado na Escola Técnica Agrícola Estadual de Segundo Grau "Dr. José Luiz Viana Coutinho" do Município. Prazo - 5 anos. Data de assinatura deste termo de comodato - 24/3/98.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

### REITORIA

#### Resolução 4542, de 20-3-98

*Altera dispositivos do Regulamento dos Regimes de Trabalho do pessoal docente da Universidade de São Paulo.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17-3-98, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e respectivos parágrafos do Regulamento dos Regimes de Trabalho do pessoal docente da USP, baixado pela Resolução 3533, de 22.6.89, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - O professor em RDIDP, com a aprovação do Departamento e do CTA ou Congregação, poderá elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e exercer atividades de assessoria, consultoria, pericia, coordenação de cursos, assistência e orientação profissional, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo não poderão ultrapassar o equivalente a 8 horas semanais.

§2º - O docente que infringir o disposto no parágrafo 1º deste artigo será excluído do regime.

§3º - Nos casos em que a urgência for justificada, o Diretor da Unidade, após apreciação do Departamento, poderá autorizar a realização dos serviços a que se refere o caput deste artigo ad referendum do CTA ou Congregação.

§4º - A CERT credenciará, a qualquer momento e, por períodos bianuais, os docentes em RDIDP interessados em exercer as atividades mencionadas no caput deste artigo, cabendo ao Diretor da Unidade encaminhar os pedidos formulados pelos Departamentos.

Artigo 16 - O docente em RDIDP, mediante projetos aprovados pelo Departamento e pelo CTA ou Congregação, poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios ou contratos aprovados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Parágrafo único - A CERT credenciará, a qualquer momento e, por períodos bianuais, os docentes em RDIDP interessados em exercer as atividades mencionadas no caput deste artigo, cabendo ao Diretor da Unidade encaminhar os pedidos formulados pelos Departamentos.

Artigo 17 - Para efeito do disposto nos artigos 15 e 16, a Unidade consultada regulará, em cada caso, a forma de pagamento, parte do qual caberá ao docente, parte à Reitoria e parte à Unidade para despesas de capital e custeio que redundem, preferencialmente, em benefício do ensino e da pesquisa.

§1º - O numerário a que se refere o caput deste artigo somente poderá provir de entidades estranhas à USP e, no caso da parte destinada à Unidade, será gerido pelo Diretor, por delegação do Reitor.

§2º - A remuneração do docente, para as atividades previstas no artigo 15, não poderá ser menor que 50% nem maior que 90% do valor dos serviços.

§3º - A Unidade recolherá entre 10-50% do numerário auferido pelos docentes que participem de convênio ou contrato de pesquisa, previstos no artigo 16.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos docentes em RTC e RTP.

§5º - Aplica-se o disposto neste artigo aos docentes envolvidos em contratos ou convênios mantidos por Fundações conveniadas com a USP ou por Núcleos da USP.

§6º - O disposto neste artigo não se aplica a recebimentos referentes a bolsas de pesquisa.

Artigo 18 - Os docentes em RDIDP que tenham desempenhado as atividades relacionadas no artigo 15 poderão ser solicitados pela CERT a comprovar o cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais exigidas para docentes sujeitos ao regime.

Artigo 19 - Os docentes em RDIDP que tiverem exercido as atividades referidas nos artigos 15 e 16 deverão, anualmente, submeter relatório circunstanciado de suas atividades docentes à aprovação do Departamento e do CTA ou Congregação.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento, através do Diretor da Unidade, encaminhar anualmente à CERT, ouvido o CTA ou a Congregação, uma apreciação sobre o conjunto das atividades referentes ao disposto nos artigos 15 e 16."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, particularmente as Resoluções 3865, de 28.8.91 e 4228, de 20.12.97.

**Resolução 4543, de 20-3-98**

*Dispõe sobre recolhimento de taxas em decorrência de convênios e da participação de docentes em atividades de assessoria, consultoria, convênios e contratos.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17 de março de 1998, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - A Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido pelo docente por participação em atividades previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução 3533, modificada pela Resolução 4542, de 20.3.98, recolhendo à Reitoria o equivalente a 5% desse numerário.

Art. 2º - A Unidade deverá recolher à Reitoria 2,5% do valor destinado a despesas de custeio e pagamento de terceiros previstos em convênios ou contratos de pesquisa, assessoria e treinamento que onerem a USP, mantidos por entidades estranhas à USP com as Unidades e Núcleos da USP, bem como com as Fundações conveniadas com a USP.

§1º - É vedado taxar, em convênios ou contratos, a parte da verba destinada a acréscimos patrimoniais como a construção e o reparo de edifícios e a aquisição de equipamentos.

§2º - Cabe à Comissão de Orçamento e Patrimônio arrolar os órgãos de financiamentos à pesquisa acadêmica ou outros que ficarão isentos da taxa a que se refere o caput deste artigo.

§3º - O Reitor poderá isentar um convênio ou contrato da taxa a que se refere o caput deste artigo, ouvida a COP.

Art. 3º - A Unidade decidirá sobre a porcentagem do valor do custeio e serviços de terceiros em convênios e contratos de pesquisa, assessoria e treinamento a ser recolhida para uso da própria Unidade, além dos 2,5% destinados à Reitoria a que se refere o art. 2º.

§1º - Caberá à Unidade decidir a forma de utilização desses recursos.

§2º - A Unidade deverá informar a Reitoria sobre o valor dos convênios e contratos, conforme procedimentos a ser estabelecidos pela administração da Universidade.

Art. 4º - A parte do recolhimento proveniente das atividades mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º destinada à Reitoria será aplicada pelo Reitor em fundos, ligados às Pró-Reitorias, criados por